



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CIRCULAR

N.º 6/ORÇ/2021

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional

ASSUNTO: OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO E DE TRANSIÇÃO DE ANO ECONÓMICO

ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO	2
II – OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO.....	2
III - INTEGRAÇÃO DOS ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS (EANP) NO ORÇAMENTO DE 2022	3
IV - REPORTE DOS ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS.....	4
V – DISPOSIÇÕES FINAIS	4





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

I – INTRODUÇÃO

Nos termos do definido no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio, no dia 7 de janeiro de 2022, será encerrado com referência a 31 de dezembro de 2021, o cofre da Região Autónoma da Madeira no que respeita ao ano económico de 2021.

De forma a simplificar e uniformizar os procedimentos referentes às operações de encerramento e de transição de ano económico, transmitem-se as seguintes instruções aprovadas pelo Exm.º Sr. Secretário Regional das Finanças:

II – OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO

Até 7 de janeiro de 2022:

1. Todas as Unidades de Gestão devem providenciar pela redução dos compromissos e das requisições de fundos que não transitam.
2. Todas as Unidades de Gestão devem verificar se existem acertos a realizar nos ativos fixos tangíveis e intangíveis, incluindo abates, sempre que aplicável, e proceder à sua regularização em articulação com a Direção Regional de Património (DRPA).
3. Ao nível da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), serão efetuadas verificações sobre os processos pendentes de regularização no presente ano económico.
4. A Direção de Serviços de Informação e Análise Contabilística (DSIAC) deverá extrair, antes do final do corrente ano, uma lista dos Fundos de Maneio a encerrar no presente ano económico e articular com as Unidades de Gestão a regularização destes documentos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

De 10 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022:

5. Os procedimentos de transição dos documentos de despesa deverão obedecer ao disposto no *Manual de Fecho e Abertura de Ano (Orçamental/Patrimonial)* disponível em GeRFIP, no módulo Contabilidade Geral/Informação de Apoio. A demais informação de apoio, em relação à transição dos processos de despesa será facultada pela DSIAC e pela Divisão da Conta e de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais.
6. Todas as Unidades de Gestão, em articulação com os respetivos serviços, devem providenciar pela conclusão dos trabalhos de integração dos transitados na execução orçamental de 2022, o mais tardar até ao final do mês de janeiro de 2022.

III - INTEGRAÇÃO DOS ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS (EANP) NO ORÇAMENTO DE 2022

7. Os processos de despesa que transitam de 2021 serão integrados no orçamento de 2022, do seguinte modo:
 - a) Os transitados que tenham fatura ou documento equivalente associado, com data de 1 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2021, e necessariamente reportados no mapa da dívida de 2021, deverão ser inscritas no orçamento de 2022 com a **alínea TT – Transitados**;
 - b) As despesas transitadas anteriores a 1 de janeiro de 2012, incluídas no PAEF, serão incluídas no orçamento de 2022, com a **alínea T – Transitados 2011**;
 - c) Para efeitos do disposto nas alíneas anteriores os serviços deverão proceder à inscrição das dotações afetas aos EANP, com contrapartida no respetivo orçamento de 2022;
 - d) Para todos os processos de despesa, a transitar, sempre que aplicável, será necessário alterar os centros financeiros.
8. Os despachos de alteração orçamental afetos à regularização de EANP deverão ser enviados à SRF/DROT até ao dia 20 de janeiro de 2022.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

9. Os despachos de alteração orçamental da tutela que tenham implicações no orçamento dos SFA ou EPR devem ser enviados à SRF em conjunto com a correspondente alteração orçamental do SFA/EPR.

IV - REPORTE DOS ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS

10. Os documentos de despesa com data de dezembro de 2021 e com data de receção no serviço posterior à data de envio do reporte à DROT¹, deverão ter tratamento semelhante à despesa do ano de 2022, no que respeita ao enquadramento orçamental e reporte do Mapa dos Pagamentos em Atraso.
11. Todos os EANP devem constar nos mapas obrigatórios de reporte (Mapa dos pagamentos em atraso) e estar devidamente desagregados no mapa da dívida de dezembro de 2021.
12. A identificação de EANP não reportados atempadamente será objeto de comunicação à Inspeção Regional de Finanças.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas.
14. A presente Circular, assim como os mapas anexos, encontra-se disponível na página da DROT, na internet, no seguinte endereço: <http://www.madeira.gov.pt/drot>

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 21 de dezembro de 2021.

A Diretora Regional


Dulce Faria Velozo

¹ A indicar oportunamente.

